

- **Estabelecimento da sistemática da substituição tributária para o pagamento do ICMS nas operações com energia elétrica – Lei nº 19.970, de 27/12/2011**

Ementa: Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Origem: Projeto de Lei nº 2.448/2011, de autoria do Governador do Estado.

Essa norma estabelece a sistemática da substituição tributária (técnica de tributação por meio da qual se atribui a determinado contribuinte a responsabilidade pelo recolhimento do imposto relativo a fato gerador praticado por terceiro) para o pagamento do ICMS em todas as operações com energia elétrica, tanto nas realizadas no Ambiente de Contratação Regulada – ACR – quanto no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

ACR e ACL correspondem aos dois ambientes de mercado em que a comercialização de energia elétrica é realizada, segundo o novo modelo do setor elétrico. A contratação no ACR é formalizada por meio de contratos bilaterais regulados, celebrados entre agentes vendedores (comercializadores, geradores, produtores independentes ou autoprodutores) e compradores (distribuidores) que participam dos leilões de compra e venda de energia elétrica. Já no ACL há a livre negociação entre os agentes geradores, comercializadores, consumidores livres, importadores e exportadores de energia, sendo que os acordos de compra e venda de energia são pactuados por meio de contratos bilaterais.

O objetivo da lei é simplificar o regime de tributação da energia elétrica e aprimorar os mecanismos de controle fiscal, a fim de coibir a sonegação do ICMS e, por consequência, compatibilizar a arrecadação tributária com o real potencial econômico do setor no Estado.

